

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Tavares, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gardel Machado de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VENER PEREIRA DE SOUZA**, estabelecida no Rua Teixeira de Freitas, nº. 342, Bairro Santo Antônio, Porto Alegre/RS, CNPJ Nº. 09.110.229/0001-53 pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDOR, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 4803/2017 que institui a modalidade registro de preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Lote	Item	Descrição do Produto	Qtde. Estimada para 12 meses	Valor Unitário	Marca	Empresa
01	08	Escova sanitária com suporte.	70	5,45	GAUCHA	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	09	Baldes para uso com bruxa. Capacidade aproximada de 14L, medindo aproximadamente 43 x 29 x 30 cm.	70	26,70	BRUSMAP	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	11	Esfregão de aço duplo.	60	0,78	GAÚCHA	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	12	Sacos em bobina picotada. Capacidade 2 Kg . Medidas 20cm x35cm, em polietileno transparente, de alta densidade, atóxico e inodoro. Com 100 unidades.	450	3,95	MB	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	13	Sacos em bobina picotada. Capacidade 3Kg. Medidas 23cm x35cm, em polietileno transparente, de alta densidade, atóxico e inodoro. Com 100 unidades.	350	4,70	MB	VENER PEREIRA DE SOUZA

01	15	Esponja de limpeza, dupla face, uma face macia e outra áspera, espuma/ fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta/mínima, aplicação limpeza em geral.	520	0,90	BETTANIN	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	16	Esponja de limpeza, material lã aço fina, abrasividade mínima, aplicação utensílio de alumínio, pacote de 60g com 8 unidades cada.	60	1,90	VEGA	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	17	Flanela 100% algodão, amarela, para limpeza em geral, medidas 30cmx40cm.	700	2,80	MARTINS	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	18	Isqueiro corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas.	60	3,90	DSL	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	19	Guardanapo de papel branco, tamanho mínimo 24x22cm, pacote contendo 50 un.	900	0,77	AMETISTA	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	20	Garfo de Sobremesa descartável, branco. Embalagem com 50 unidades. Composição: plástico poliestireno e pigmentos atóxicos: Dimensões: alt. 12,5cm.	1000	3,60	STROWPLAS T	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	21	Papel toalha, folha dupla picotada, branca, tamanho 22,5cmx21,5cm, com 60 folhas, pacote com 2 rolos.	600	4,15	CLEAN	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	22	Hastes flexível com pontas de algodão, composição hastes de prolipropileno, algodão hidrofiliado tratado com carboximetulose e bactericida, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 75 unidades.	100	2,50	USE	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	27	Luvras de borracha, material látex natural, tamanho médio, pequeno e grande cor amarela,	1000	3,70	VOLK	VENER PEREIRA DE SOUZA

		características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico.				
01	28	Luvas de látex natural, descartáveis, para procedimento, não estéril, ambidestra, levemente pulverizada em pó biodegradável, tamanho pequeno, médio, grande comprimento 24 cm, caixas com 100 un, com registro na ANVISA.	850	27,90	VOLK	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	30	Pano de louça. Medindo aproximadamente 43 cm x 65 cm, atalhado com estampa, 90% algodão.	250	4,00	MARTINS	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	31	Papel higiênico, cor branca, não reciclado , folha simples, picotado, neutro, rolos com aproximadamente 30 m de comprimento e 10cm de largura, pacote com 4 rolos, fardo com 16 pacotes.	1200	35,00	ELEGANCE	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	33	Prato de sobremesa, descartável, branco. Dimensões 15cm, embalagem com 10 unidades. Composição plástico poliestireno e pigmentos atóxicos.	800	0,95	DU DIGO	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	34	Prendedor de roupa de plástico, embalagem com 12 unidades.	100	2,20	ARQPLAST	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	35	Pacote de saco plástico para lixo, não reciclado, preto, capacidade 15 litros. Com 10 unidades.	200	2,45	DSL	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	36	Pacote de saco plástico para lixo, não reciclado, preto, capacidade 50 litros. Com 10 unidades.	800	2,95	DSL	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	37	Pacote de saco plástico para lixo, não reciclado, preto, capacidade 100 litros. Com 10 unidades.	5500	2,95	DSL	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	38	Pacote de saco plástico para lixo, não reciclado, preto, capacidade 100	5500	3,90	DSL	VENER PEREIRA DE SOUZA

		litros. Com 10 unidades, reforçado				
01	39	Pacote de saco plástico para lixo, não reciclado, preto, capacidade 30 litros. Com 10 unidades	3500	2,90	DSL	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	41	Pilha alcalina AA. Embalagem com 4 unidades	100	7,99	ALFACEL	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	42	Pilha alcalina pequena. Embalagem com 4 unidades.	100	7,99	ALFACEL	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	47	Toalha de lavabo (mão) 100% algodão medida aproximada 0,30 x 0,45 cm, cores sortidas.	250	6,95	MARTINS	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	48	Copos Descartáveis, branco, capacidade 200ml. Composição plástico poliestireno e pigmentos atóxicos. Embalagem com 100 unidades.	2100	3,95	FOMPLAST	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	49	Copos descartáveis, branco, capacidade 80ml. Composição plástico poliestireno e pigmentos atóxicos. Embalagem com 100 unidades.	1200	2,95	DU DIGO	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	50	Vassoura de nylon com cerdas macias com duas cores, tamanho aproximado 27,5x6,5x24,5cm, cerdas em declínio (favorável a varrer cantos) com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica, com suporte plástico que encaixe no cepo acima das cerdas, preso ao cabo, porém removível (suporte para prender o pano de chão).	260	7,90	GAUCHA	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	51	Lixeira 9L sexto plástico telado	230	5,95	ARQUIPLAST	VENER PEREIRA DE SOUZA
01	52	Bobina rolo PVC filme plástico, esticável, transparente, 38cmx10cm, comprimento 1000mt.	200	3,40	GUARUFILME	VENER PEREIRA DE SOUZA

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Tavares.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tavares não será obrigado à contratar o Objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 004/2019, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da secretaria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da execução dos serviços.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Detentora da Ata:

4.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

4.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

4.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

4.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme citado na cláusula IV.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze)

meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 004/2019, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4803/2017.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMT, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 004/2019 e a proposta da empresa VENER PEREIRA DE SOUZA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 4803/2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XII – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tavares dia 27 de março de 2019.

VENER PEREIRA DE SOUZA

GARDEL MACHADO DE ARÚJO
Prefeito Municipal